
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.660, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 1.553.824,10, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Municipal de São Leopoldo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de São Leopoldo, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º - Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de São Leopoldo, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos na V Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 14 de agosto do decorrente ano, com ampla participação da sociedade civil, aprovando os termos deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R\$ 1.553.824,10 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais com dez centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor que terá as funções de gestão e avaliação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em São Leopoldo. Dentre as funções do Comitê, estará a de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de prêmios, Chamamento Público ou Credenciamento Público, além de acompanhar a Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio de Portaria e será composto por 5 (cinco) servidores da SECULT, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Relações Internacionais, 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 (dois) membros indicados pelo Comitê Emergencial de Cultura de São Leopoldo, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de São Leopoldo.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º desde Decreto, serão distribuídos,

conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 653.824,10 (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais com dez centavos).

§ 2º O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, se dará por meio de formulário digital, a ser disponibilizado pela SECULT, com observância dos critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§ 3º Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor, conforme valores que seguem:

“**Art. 7º** O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.”

§ 4º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§1º Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 3º A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

§ 4º O Edital de Chamamento ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag “#leialdirblancaoleopoldo” em suas divulgações e apresentações.

§ 5º Será realizada seleção de reconhecimento e certificação de Pontos e Pontões de Cultura no Município de São Leopoldo, a cargo do Comitê Gestor Municipal, entre as entidades culturais inscritas no inciso II e III, do artigo 2º da Lei Federal nº

14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc” em São Leopoldo, após o processo seletivo dos dois benefícios, de acordo com a Lei Cultura Viva – RS nº 14.636 de 30 de dezembro de 2014 e a Lei Cultura Viva Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014.

Art. 6º Obrigatoriamente, quando da distribuição dos recursos de que trata o inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 por este Município, deverá ser observado e destinado o percentual de 30% (trinta por cento) daquele recurso aos negros e negras e 30% (trinta por cento) às mulheres.

Parágrafo único: caso o percentual de 30% não seja atingido em qualquer um dos casos das propostas apresentadas, o restante do valor será repassado normalmente para os outros projetos concorrentes.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de setembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:912E5422

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/09/2020. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>